



ARBITRAGEM
NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS ASSISTENTES DE 2ª CATEGORIA
ÉPOCA DE 2008/2009

Para conhecimento geral seguidamente se publicam as NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS ASSISTENTES da 2ª. Categoria Nacional para a época de 2008/2009.

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS ASSISTENTES



As classificações dos Árbitros Assistentes de 2ª. categoria nacional na época de 2008/2009, tendo em consideração o disposto no Regulamento da Arbitragem - Capítulo III - Secção VI, serão atribuídas de acordo com as seguintes componentes:



1. Pontuações atribuídas em função dos relatórios dos Observadores aos jogos de avaliação, corrigidos através do coeficiente do Observador (factor de correcção - Artº. 86º, nº.2, alínea c do R.A.).



2. O grau de dificuldade de nomeação será o mesmo que for atribuído ao Árbitro (chefe de equipa), em todos os jogos em que seja observado de acordo com a alínea a) do nº 2 do Artº 86º do R.A.. A incidência na classificação final de cada Árbitro Assistente do grau de dificuldade de nomeação dos jogos será, a média que resultar do somatório de todos os graus atribuídos.



3. Resultados dos testes escritos e físicos prestados pelos Árbitros Assistentes ao longo da época (Artº. 86º, nº.2, alínea b).



PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO



A soma simples do relatório técnico será no máximo de dezassete (17) pontos à qual será aplicada o coeficiente do observador.



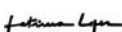
Os Árbitros Assistentes da segunda categoria são alvo de, pelo menos, seis (6) observações técnicas, sendo um mínimo de 4 delas efectuadas nos jogos do Campeonato da Segunda Divisão Nacional, em jogos da Taça de Portugal em que pelo menos um dos intervenientes seja um clube que participe nos Campeonatos da Segunda Divisão Nacional, de acordo com Artº. 94º. Do Regulamento da Arbitragem.



O número de observações a ter em conta para a classificação será o mesmo para todos os Árbitros Assistentes.



Só será dado integral cumprimentos do previsto no Artº 87º do R.A., aos Árbitros Assistentes que no decorrer da época, estejam devidamente disponíveis para a sua actividade.



Para efeitos de classificação os árbitros assistentes terão que ter no mínimo 50% das observações acima mencionadas.

As observações poderão verificar-se em quaisquer provas oficiais da categoria seniores organizadas pela F.P.F..

Eventuais observações na categoria de Juniores A não poderão exceder duas (2).



O Conselho de Arbitragem remeterá aos Árbitros Assistentes, para conhecimento, fotocópias dos relatórios técnicos, no prazo de vinte (20) dias, após a observação realizada. Qualquer exposição ou contestação às observações, deverá ser feita pelo árbitro assistente, no prazo máximo de oito (8) dias úteis, contados a partir da data mencionada na fotocópia do relatório e respeitante à sua remessa.

Os Árbitros Assistentes deverão guardar os seus relatórios técnicos, atendendo ao facto de que, no final da época apenas serão informados dos coeficientes de correcção dos observadores, desde que solicitados.



GRAU DE DIFICULDADE DOS JOGOS

O grau de dificuldade dos jogos, será determinado da forma seguinte:



JOGOS DA TAÇA DE PORTUGAL:



Nos jogos em que intervenham árbitros e árbitros assistentes da 1ª categoria nacional.



Grau - 0,25 - Entre equipas da 1ª liga e 2ª divisão nacional ou 3ª divisão nacional;
Entre equipas da 2ª liga e 2ª divisão nacional ou 3ª divisão nacional.
- Entre equipas da 1ª e 2ª liga ou entre equipas da 2ª liga.



Grau - 0,375 - Entre equipas da 1ª liga.

Grau - 0,50 - Jogos dos Quartos de Final e Meias Finais

JOGOS DA II DIVISÃO NACIONAL E III DIVISÃO NACIONAL E TAÇA DE PORTUGAL



Grau - 1 - Nas três (3) primeiras observações.

Grau - 1,5 - Nas 4ª e 5ª observações.

Grau - 3 - Nas restantes observações.



Nota: Nos jogos das finais das diversas competições não serão nomeados observadores.



TESTE ESCRITO E PROVAS FÍSICAS



Os Árbitros Assistentes verão a sua pontuação (classificação) final corrigida, de acordo com as penalizações, em função dos resultados dos testes escritos e provas físicas a que foram submetidos, ao longo da época em curso segundo as seguintes regras avaliativas.



TESTE ESCRITO - A realizar no início da época e nas provas intercalares

PENALIZAÇÕES



De 70 a 100 pontos ----- sem penalização

De 60 a 69 pontos ----- 0,25 de penalização

Menos de 60 pontos ----- 0,50 de penalização








NOTA: Qualquer processo de revisão do teste escrito só pode ter lugar:

- a) Nos testes de início de época, até 30 dias antes das provas intercalares.
- b) Nos testes das provas intercalares, até 15 de Março do ano respectivo.

PROVAS FÍSICAS – Testes de velocidade e resistência.

A realizar no início da época e/ou, eventualmente, no decorrer da época.

Provas	Tempo exigido (máximo)
 Teste 1 - Prova de velocidade 6 corridas intervaladas de 40 metros	Cada corrida – 6,2 segundos
 Teste 2 - Prova de resistência 20 corridas intervaladas de 150/50 metros Alta/baixa intensidade Total de 10 voltas à pista	Cada corrida de 150 m – 30 segundos Zona de caminhada 50 m – 45 segundos
	
Penalizações	
 Teste 1 - Prova de velocidade	
Uma corrida não realizada dentro do tempo	
Repetida no final	0,15 pontos
Prova não conseguida	
Mais que uma corrida não realizada dentro do tempo	0,50 pontos
	
Teste 2 - Prova de resistência	
Uma corrida de 150 metros não realizada dentro do tempo	
Cartão amarelo	0,15 pontos
Prova não conseguida	
Mais que uma corrida de 150 metros não realizada dentro do tempo	
Cartão vermelho	0,50 pontos



NOTA: Para efeitos de classificação final, as penalizações atribuídas nos testes escritos e provas físicas serão directamente subtraídas à nota obtida, em função dos critérios constantes nos pontos 1 e 2 das presentes normas para classificação dos árbitros assistentes



AME CADA DIA

Não serão aplicadas penalizações nos testes escritos e provas físicas aos Árbitros Assistentes que venham a repetir os mesmos para efeitos de actuação.



Os árbitros assistentes que nas provas escritas, no início da época, obtenham classificação inferior a 70 pontos, e, nas provas físicas regulamentares não obtenham os tempos exigidos, ficam suspensos de actividade e terão que prestar novas provas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação dos resultados, o mesmo acontecendo aos árbitros assistentes que apresentem justificação (declaração médica).



Caso na segunda chamada voltem a obter classificação inferior à acima referida, ou faltem às provas, ficarão suspensos da actividade até à prestação de provas nos cursos intercalares.

Nas provas intercalares aos Árbitros Assistentes que obtenham na prova escrita, classificação inferior a 70 pontos será aplicado o referido no parágrafo anterior. Também os árbitros assistentes que não efectuaram as Provas Físicas de início da época, serão convocados para nas provas intercalares, regularizarem essa situação. Se nessa ocasião não forem obtidos os tempos e valores exigidos será aplicado o referido no parágrafo anterior.

Correm por conta dos árbitros assistentes todas as despesas decorrentes da sua participação na repetição dos testes escritos e provas físicas, atrás referidas.



A não comparência de qualquer Árbitro Assistente aos Cursos para que seja convocado, sem prévia ou posterior informação ao Conselho de Arbitragem com justificação idónea dá origem à respectiva participação disciplinar.



PROCEDIMENTO DISCIPLINAR



Sempre que um árbitro tenha sanção disciplinar, aplicada por órgão competente da F.P.F., com decisão transitada em julgado, terá a seguinte penalização aplicada na classificação final:



- Suspensão até 30 dias - 0,45 pontos
- Superior a 30 e até 90 dias - 0,90 pontos
- Superior a 90 dias - 1,80 pontos



Sempre que a Comissão de Avaliação, pela terceira vez, não encontre matéria justificativa sobre reclamações apresentadas pelo Árbitro Assistente sobre os seus Relatórios Técnicos, terá o mesmo que fazer um depósito de 75,00 euros (na F.P.F.) quando, e se apresentar nova reclamação. Este valor ser-lhe-á restituído se a sua reclamação tiver provimento.



CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.



Estas normas revogam as anteriores.



Pel' A Direcção da F.P.F.